



Cidade Encanto

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 2.076 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A, para a concessão de empréstimo aos servidores municipais, na forma que especifica e dá outras providências”.

ELIANA MARIA RORATO MANSO, Prefeita Municipal de Ribeirão do Sul, Estado do São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênio com o BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.181.521/0001-5, na forma do Termo de Convênio, Anexo I, o qual fica fazendo parte integrante desta Lei, para a concessão de empréstimo aos servidores municipais, mediante o desconto em suas respectivas folhas de pagamento até o valor necessário à quitação de cada uma das parcelas do empréstimo.

Artigo 2º. Os descontos aludidos no artigo anterior, em folha de pagamento, ressalvados os obrigatórios, somente serão admitidos mediante expressa autorização do servidor, não podendo exceder a 45% (quarenta e cinco por cento) de sua remuneração líquido.

Parágrafo Primeiro. Caso a remuneração disponível seja inferior ao valor da parcela de empréstimo a ser descontada, será realizado desconto apenas do valor disponível.

Parágrafo Segundo. Não será permitido o desconto para o pagamento da parcela mensal do empréstimo quando não houver remuneração disponível do servidor.



Cidade Encanto

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Terceiro. Os valores que não puderem ser descontados deverão ser cobrados do servidor diretamente pela instituição financeira, sendo vedada a possibilidade de acúmulo dos valores para descontos nos meses posteriores.

Artigo 3º. Do termo de celebração do convênio haverá, dentre outras, cláusulas dispondo sobre:

- a) o objeto do convênio;
- b) o valor e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de valores, os critérios de atualização monetária até a data do efetivo pagamento;
- c) obrigações do servidor público usuário do serviço e da parte prestadora do serviço ou fornecedora de produto conveniada;
- d) a necessidade de prévia e expressa autorização do servidor público funcionário para efetivação do desconto em folha de pagamento dos valores das parcelas;
- e) a limitação do desconto ao máximo de 30% (trinta por cento) do valor da remuneração mensal, calculada com base na média dos últimos três meses ou das verbas rescisórias;
- f) a isenção da Administração de qualquer responsabilidade com relação a eventuais saldos devedores de empréstimos concedidos e não quitados integralmente pelos funcionários e servidores;
- g) o prazo de duração;
- h) a impossibilidade de cobrança antecipada do restante das parcelas em caso de exoneração, dispensa ou demissão do servidor;
- i) as hipóteses de rescisão, com previsão do valor de eventual multa contratual;

Parágrafo Único. Os convênios a serem celebrados seguirão preferencialmente a forma do Anexo I da presente lei.

Artigo 4º. Será considerada remuneração disponível o valor recebido a título de remuneração mensal, subtraindo-se eventuais descontos referentes a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

- a) contribuições previdenciárias;
- b) pensão alimentícia;
- c) imposto de renda;
- d) decisão judicial ou administrativa;
- e) verbas de caráter indenitário.

Artigo 5º. Fica a instituição conveniada responsável pelo envio ao órgão pagador das informações de desconto até o mínimo de 5 (cinco) dias antes do fechamento da folha de pagamento.

Parágrafo Único. Não sendo respeitado o prazo estipulado, o desconto não será realizado.

Artigo 6º. Nos casos de desconto a maior em razão de informações incorretas da instituição bancária, ficará esta obrigada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a ressarcir o servidor, encaminhando os comprovantes para a Administração Municipal.

Artigo 7º. A constatação de consignação processada em desacordo com o disposto nesta Lei ou mediante fraude, simulação dolo, conluio ou culpa, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos da administração municipal direta ou indireta, acarretará a suspensão da consignação e, se for o caso, procederá à desativação imediata, temporária ou definitiva, da rubrica destinada à instituição financeira envolvida, bem como a rescisão imediata do convênio, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Artigo 8º. Fica vedada a oneração de qualquer espécie da Municipalidade nos convênios a que se faz referência nesta seção, sendo vedado ao Poder Executivo atuar como avalista e garantidor de pagamento de empréstimo em caso de inadimplemento do servidor beneficiário.



Cidade Encanto

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 9º. A celebração de convênio prevista nesta lei será direcionada aos servidores municipais ativos e inativos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Artigo 10º. Para a plena execução do convênio, fica autorizado o Poder Executivo a assinar termos de retificação-rerratificação que se fizerem necessários.

Artigo 11º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 12º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul/SP, 16 de dezembro de 2025.

ELIANA MARIA RORATO MANSO

Prefeita Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Administração

PAULO ROBERTO AMORIM PORTO

Diretor do Departamento de Administração